

N.º 10 em 1.º de Maio

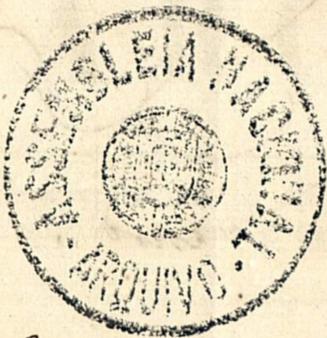
Vem dirigida a Sua Magestade
e não se não tome conhecimento.

171

171

171

7327



Dir. Joaquim José da Silva Maia, Redactor do
periodico Imparcial, que havendo publicado em os n.ºs 12, 17 e
22 do mesmo periodico dois factos de infracção da Carta no Artigo
145 § 11 praticados; o primeiro, pelo ex Ministro das Justicas Pe-
dro de Mello Bragança, e segundo, pelo actual Intendente Geral
da Policia Jose Joaquim Rodrigues Bastos, e observando que não
havendo ate agora deliberação da Câmara pedindo ao Governo a res-
ponsabilidade daquelles Ministros, talvez por não haver parte
quiserosa que o requira; o Supp. usando do Direito de Petição
que lhe concede a Carta, com o mais profundo acatamento

Sua Magestade, que a vista
destes n.ºs do Imparcial, que offerece
com este para illustrar os factos, se
digne proceder como lhe parecer de Jus-
ticia

E. D. N.º

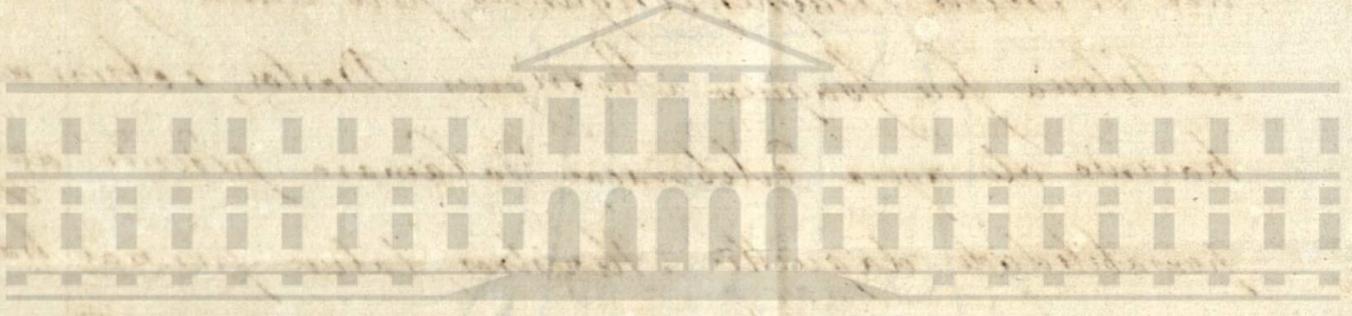
Joaquim José da Silva Maia
Redactor do Imparcial

com o signal e letra
retro. - Porto - 17 de Fev. de

1827

mitte, W. W. Lord,

Jose de Dinho Sr. J. J. J.



ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

[Faint, illegible handwritten text]

[Faint handwritten text]

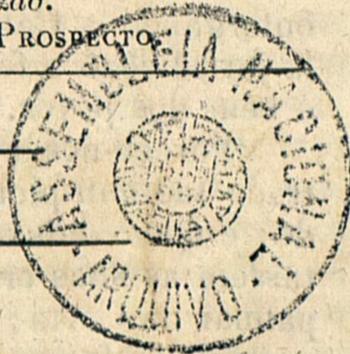
[Faint handwritten text]

IMPARCIAL.

Longe de servir a este ou áquelle partido, fallando-lhe a linguagem das paixões, fallarei a todos a linguagem da razão.

PROSPECTO

SABBADO 27 DE JANEIRO.



Persuadidos de que só podemos desempenhar dignamente o nome de = imparcial = sendo indifferentes a criticas e louvores, ostentando huma nobre audacia; persuadidos igualmente de que, como escriptor publico, he nosso dever louvar ou censurar os actos dos Empregados publicos, para o Governo e o publico darem áquelles os merecidos premios e louvores, e a estes o castigo e a critica, e deste modo não confundir-se o justo e o injusto, o vicio e a virtude: nesta persuasão pois, vamos annunciar hum factu acontecido nesta cidade de huma authoridade que infringio com o maior escandalo hum artigo da Constituição, ha pouco solemne-mente jurada.

Lembrados estarão nossos leitores de que em o N.º 4 deste periodico publicamos que Antonio José Gomes Pinto, Redactor do Correio do Porto, havia illudido a ordem do Exc. Chanceller Governador, que o removia para a villa de Angeja como suspeito de perturbador do socego publico: tambem lembrados estarão de que em o N.º 7 annunciamos que elle se achava prezo e pronunciado no Juizo do Crime como suspeito de desaffecto ao actual systema de governo que felizmente nos rege, e não sabemos se de outros crimes; servindo-lhe de principal corpo de delicto os papeis e correspondencias que se lhe aprehenderão, e se achão autuados.

Achando-se pois este réo recolhido na cadêa, seu processo intentado em forma legal; dando-lhe a lei todos os recursos de aggravar da injusta pronuncia, de proceder a prova, contrariar seus accusadores &c; eis-que apparece huma ordem, ou portaria, do Intendente Geral da Po-

licia o Desembargador Conselheiro José Joaquim Rodrigues Bastos, dirigida ao Exc. Chanceller Governador, que manda avocar *imediatamente* os autos daquelle réo, e todos os papeis que lhe dizem respeito, a Lisboa. Sendo intimada huma tal ordem ao Juiz do feito para logo a cumprir, este poz o cumpra-se, ordenando ao Escrivão a entrega do processo, mas com a clausula = deixando traslado =, na conformidade da lei que prohibe sahirem autos para fóra da cidade mais de cinco legoas sem ficar copia no cartorio.

Deste modo não podendo satisfazer-se o = *imediatamente* = do Sr. Intendente, foraõ avisados todos os Escrivães do Juizo de Fóra para procederem aos traslados, e remetterem-se os autos a Lisboa; o que assim se fez, segundo nos consta. Tal he o factu.

Não sabemos que em tempo algum os Intendentes Geraes da Policia em Lisboa tivessem authoridade para avocarem feitos criminaes da cidade do Porto, á face de huma Relação que tem authoridade para desaggravar as partes offendidas pelos Juizes inferiores, e que tem alçada para condemnar os réos á pena ultima, sem appellação ao Tribunal da Supplicação: mas, se os Intendentes tivessem a jurisdicção d'avocarem os feitos criminaes, deveriamos entã considerallos superiores a todos os Tribunaes, e com as attribuições só proprias do Soberano, podendo a seu arbitrio fazerem parar o curso dos processos; o que seria o maior dos absurdos em legislação.

Porém, se em tempo algum os Intendentes não tiverão huma tal jurisdicção, menos a podem ter no tempo presente á

face de huma Constituição solemnemente jurada; a qual no art. 145 § 11 diz = Será mantida a independencia do Poder Judicial. Nenhuma Authoridade poderá avocar as causas pendentes, sustallas, ou fazer reviver os processos findos. = A letra desta lei he tão clara que não precisa illustração. Não só o Sr. Intendente não póde avocar autos, e sustar o curso do processo, como nem os Ministros d'Estado, e a mesma Regente, ou o Monarca que outorgando a Carta demittio de si aquella jurisdicção a favor do Poder Judiciario e bem dos povos.

Parece-nos incrível como hum Magistrado tão conspicuo cahisse em tal absurdo; e como houvessem outros que executassem as suas ordens, em infracção tão palmar da Carta; porque todos juráraõ = cumprir e fazer cumprir a mesma Carta =; não os podendo livrar da responsabilidade o serem mandados por superior; pois que os mesmos Ministros d'Estado se não livraõ da responsabilidade referendando Decretos Reaes, quando estes forem opostos aos artigos constitucionaes.

O mais melindroso neste negocio he dizerem-nos que, pelos papeis apreheidos ao réo, está compromettido o mesmo Intendente: quizemos verificar hum facto de tanta transcendencia, dirigindo-nos ao Escrivão do feito para dar-nos as certidões necessarias; o qual nos respondeo que, per em quanto, não podia satisfazer-nos por conter o processo segredo de justiça (pensamos ser a pronuncia de outros co-reos); mas que, apenas cessasse aquelle impedimento, seriamos satisfeitos.

Logo que nos venhaõ á maõ aquellas certidões, as publicaremos, para instruir nossos leitores. He tanto do nosso dever illustrar o publico inspirando-lhe obediencia e respeito ao Governo e ás leis; como pugnar para que a Carta não seja infringida por aquellas authoridades que mais obrigação tem de a fazerem manter e observar; sem que nos importem considerações e respeitos, porque a mesma Carta nos serve de sagrada egide contra os prepotentes.

CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor do Imparcial. Rogo-lhe o favor de mandar inserir em seu periodico a inclusa copia da carta que diri-

gi ao Redactor da Borboleta; pelo que lhe ficarei muito obrigado.

Seu muito venerador

Conde da Taipa.

Villa-Real 23 de Janeiro 1827.

C O P I A.

Sr. Redactor da Borboleta. Tendo visto em o seu periodico N.º 6., de 20 de Janeiro do corrente anno, huma carta, datada da *Quinta do Ferro*, sobre os successos do combate do dia 9, junto a *Coruche*; em a qual hum aggedado de mentiras mostraõ bem que não he de nenhum dos bravos Officiaes que ali combateraõ, mas sim de algum *grutesco* que estivesse escondido de traz de alguma pedra durante a acção: tenho a dizer-lhe que eu desminto a *M. F. M.* que assignou tal carta, por não haver n'ella huma unica syllaba verdadeira, e mostrar bem esse cobarde que não vio o combate. Queira fazer-me o favor d'inserir esta carta em o seu periodico. Seu muito venerador (assignado) *Conde da Taipa*. Villa-Real 23 de Janeiro 1827.

—*—

A transcripção desta correspondencia nos avivou duas reflexões: a 1.ª foi considerarmos como hum joven fidalgo, todo possuido dos nobres sentimentos de amor á Carta, ao Rei, e á Patria, sacrificando de bom grado as commodidades e delicias da côrte, descendo do alto assento de Digno Par, para sujeitar-se, como soldado, ás penosas e arriscadas fadigas da guerra, combatendo os inimigos da legitimidade do Senhor *D. Pedro IV!!!*

Foi d'esta arte que os antigos fidalgos portuguezes adquiriraõ a estima e o respeito dos nacionaes e estrangeiros, distinguindo-se do commum dos Portuguezes, não pelo fausto e orgulho, mas por possuirem todas as virtudes civicas, e em serem os primeiros que se expunhaõ aos perigos da guerra, reanimando, com o seu exemplo, seus compatriotas! Foi d'esta arte que em 1640 os 40 bravos (d'hum destes descende o illustre Conde) conceberaõ e executaraõ o heroico plano de saccudirem o vil jugo hespanhol, coroando ao Senhor *D. João IV*, entaõ Duque de Bragança!

Os sacrificios, pois, do illustre Conde da *Taipa*; o patriotismo e valor dos *Angejas*, *Villa-Flores*, *Alvas*, e outros mais, patentéaõ que, se a fidalguia portu-

gueza foi nestes ultimos tempos manchada por alguns, aquelles provaõ que em suas véas ainda corre o sangue puro de seus illustres ascendentes.

A 2.^a lembrança nos diz respeito: devemos ser mui circunspectos em transcrever correspondencias de terceiros: huns não tem o necessario criterio, facilmente crêm o que lhes contaõ, e illudem-nos, como foraõ illudidos: outros, anima-os o espirito da vingança, e odios e intrigas particulares: até alguns, astuciosamente cobertos com o manto do patriotismo, semêãõ a zizania, protegendo indirectamente os inimigos, enfraquecendo-nos.

Daqui provém as poucas correspondencias que transcrevemos por inteiro neste periodico, fazendo só alguns extractos do que nos parece veridico e interessante; e assim mesmo algumas vezes havemos sido enganados!!!

—*—*—*—

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

— *Brazil.* —

Dos portos do Brazil ha muito que não havemos recebido noticias em direitura por não terem entrado embarcações.

As ultimas cartas da *Bahia* são em data de 14 de Outubro; dizem achar-se aquella provincia em socego, e serem já bem acolhidos os Portuguezes emigrados; desvanecendo-se pouco e pouco a rivalidade entre Brasileiros e os naturaes de Portugal.

Do *Rio de Janeiro* as cartas tambem são datadas de Outubro: dizem algumas haver sahido a náu *D. João 6.^o* naquelle mez com destino a *Leorne*, a conduzir á côrte do Brazil o Senhor Infante *D. Miguel*; por consequencia a deputação portugueza ainda lá existia, e certamente terá de demorar-se á espera que regresse aquella náu, salvo se voltar em outra embarcação de guerra. O primeiro navio que entrar daquelle porto nos illustrará melhor a este e outros respeitos; que nos dizem achar-se á vista da barra a galera *Successo*, procedente daquelle porto, bem como outros vindos de mais portos do Brazil.

Do *Maranhão* recebemos cartas e periodicos que chegaõ á data de 4 de Outubro; n'elles vem transcritas as festas que se fizeraõ naquella cidade nos dias 18, 19 e 20 de Outubro passado, do que fa-

remos hum resumo em o n.^o seguinte, para nossos leitores conhecerem o espirito que actualmente anima os Maranhenses.

NOTICIAS NACIONAES.

— *Valença.* —

Recebemos noticias fidedignas desta praça em que nos participaõ haver o rebelde Vasconcellos, Tenente de Veteranos de *Lindoço*, á frente de alguns transfugas guerrilhas portuguezes dos districtos dos Arcos e de Soajo, ir atacar o castello de *Lindoço*; mas sendo apercebidos pelo Capitaõ *Severo* e as milicias da *Barca*, que se achava em *Parada*, e do Major José Maria Porto que commandava o destacamento de *Lindoço*, cahiraõ sobre os rebeldes, os quaes se puzeraõ em precipitada fuga debandada. Elles haviaõ feito espalhar a noticia de que 3:000 Hespanhoes marchavaõ em seu auxilio. Em consequencia deste ataque sobre o castello de *Lindoço*, o Marechal *Moura* mandou hum destacamento de 60 baionetas para occupar o ponto de *Britello* a fim de cobrir *Lindoço*.

Os transfugas não desistiaõ ainda da empreza de alliciar alguns soldados da 1.^a e 2.^a linha, e de continuarem em suas maquinações, huma prova evidente de que contaõ com auxilios hespanhoes.

O Juiz de Fóra de *Caminha* foi prezo pelo Marechal *Moura*, e remetido para a cadêa do Porto: não sabemos ainda a causa desta prizaõ; mas ella certamente não foi sem bem fundadas razões daquelle General; pois he assás reconhecida a sua inteireza, instrucção, e zello pelo serviço d'El-Rei e da Carta.

— *Guimarães.* —

O Corpo de Voluntarios desta villa se acha no melhor estado de disciplina, o que se deve, não só á boa vontade com que elles se prestaõ a aprenderem todas as evoluções militares, como á actividade e pericia de seu instructor o Tenente de Infantaria 7 José Antonio da Silva, que para isso foi nomeado pelo Exc. *Marquez de Angeja*. Este corpo já antes de sua organização havia feito relevantes serviços sofrendo vigílias, rondas, e sacrificios de toda a especie para manter o socego publico, e enfrear os sequazes dos rebeldes que o pertendiaõ perturbar.

171
ex 23

No dia 22 do corrente, anniversario natalicio de S. Magestade a Imperatriz do Brazil, este corpo, depois de seu exercicio, desfilou até á praça do *Toural*, formou-se em parada, e entoou vivas ao Sr. D. *Pedro IV*, e aos mais objectos caros da nação.

A experiencia, o melhor mestre que se conhece, em breve mostrou as vantagens que se encontraõ nestes corpos de Voluntarios contra as brilhantes theorias daquelles que os reprovão; como ainda melhor se conhecerá pelo artigo seguinte.

— *Villa-Real*. —

Recebemos noticias desta villa em data de 23 do corrente. Ainda contidua o quartel general do Exc. Marquez de *Angeja* a residir nesta villa: vaõ-se-lhe reunindo varias forças: desta cidade do Porto marchou o batalhaõ de Infantaria 2: haviaõ já entrado os batalhões 2 e 9 de Caçadores; 5, 10, e 19 de Infantaria; além das forças que ali existiaõ e marcháraõ de Amarante e linha do Tamega: presume-se exceder a força da 1.^a linha a 3:000 homens: a reuniaõ destas forças em *Villa-Real* pensaõ muitos que he para obstar a qualquer tentativa dos rebeldes, que, depois da perda da acção que tiveraõ em 9 do corrente passáraõ o Douro na Hespanha, podem invadir *Traos-Montes* com cujo povo elles contaõ em seu auxilio.

Se quizermos dar credito a algumas cartas particulares (noticias estas ás quaes se deve dar muito desconto), noticiaõ como certo a entrada novamente dos rebeldes neste Reino, e que as suas avançadas já chegaõ a *Murça*, distando 5 legoas de *Villa-Real*: porém sabemos por boa via que o nosso General *Stubbs*, até o dia de hontem, não havia recebido nenhuma participacões que lhe inculcassem taes posições do exercito rebelde. Talvez que sejaõ guerrilhas dispersas dos traidores, que apparecem em toda a parte onde não ha tropas; porque, devemos desenganar-nos, o povo de *Tras-os-Montes* está ainda insurgido, e sem castigos exemplares custar-lhe-ha o vir á ordem.

Os Voluntarios que se vestiraõ e armáraõ nesta cidade do Porto, tem feito relevantes serviços; nós recebemos huma narraçãõ circunstanciada de suas operações militares, de que daremos hum fiel extracto.

Marcháraõ no dia 9 de Amarante, e chegáraõ á Regoa no dia 10 sem encontrarem resistencia: chegáraõ á Regoa, e acháraõ a estrada tapada com paos, a qual logo desembaraçáraõ: eis que rompeo o fogo dos rebeldes do outro lado do Douro, que durou 5 horas, conduzindo-se os Voluntarios com a maior intrepidez: no dia 11 marchamos a *Avelãs do Corgo*, aonde os Voluntarios matáraõ dous guerrilhas, e aprisionáraõ quatro milicianos; e entráraõ em *Villa-Real* no dia 14: dirigiraõ-se dali para a *Pinha*, aonde existiraõ até o dia 19; neste dia marcháraõ unidos a huma companhia de Infantaria 22 sobre as guerrilhas do Capitaõ Mór de *Anceães*; porém receberaõ contra ordem para regressarem a *Villa-Real*, aonde chegáraõ no dia 21, e aonde tem residido.

Nestas diversas digressões tiveraõ occasiaõ de bater-se com diversas partidas rebeldes; soffrendo todos os incommodos do rigor da estação, e da falta de muitos objectos indispensaveis, sem a menor murmuraçãõ, como velhos e disciplinados soldados.

Este corpo acha-se agora com o augmento de mais 32 praças, as quaes se necessitaõ fardar. Esperamos que o Corpo do Commercio desta praça, que taõ generosamente concorreo para fardar e armar os primeiros, o faça igualmente a estes: assim o confiamos no brio e patriotismo dos nossos honrados negociantes.

A V I S O.

Christovaõ da Cunha Lima S. Payo rematou, nas casas da residencia do Ill.^{mo} Sr. Desembargador Corregedor desta comarca, como dizimas a Deos, e livres de qualquer encargo, as duas moradas de Casas na rua Chã desta cidade N.^{os} 110 e 111, sequestradas aos herdeiros do Desembargador *Alexandre Nunes Leal de Gusmaõ* por bem da Real Fazenda. — Assim quem tiver a requerer algum fôro, pensaõ, dominio, ou outro qualquer encargo a que as ditas propriedades devaõ estar sujeitas, o deve fazer immediatamente perante o dito Ill.^{mo} Sr. Desembargador Corregedor desta comarca, na fórma dos Editaes affixados. = He Escrivaõ *Joaquim Antonio Ribeiro Silva*.

ANNO 1827.

N.º 17.

IMPARCIAL.

Longe de servir a este ou áquelle partido, fallando-lhe a linguagem das paixões, fallarei a todos a linguagem da razão.

PROSPECTO.

QUINTA FEIRA 8 DE FEVEREIRO.

CAMARA DOS DIGNOS PARES.

14.^a Sessão: dia 31 de Janeiro.

Leo-se o parecer da Commissão ácerca do Deputado do Algarve que se acha preso; e decidio-se que o requerimento deste réo fosse remettido ao Procurador da Corôa a fim de promover a accusação.

Nomeou-se a deputação que ha de ir apresentar á Senhora Infanta Regente a proposta de lei sobre a liquidação da divida publica, que já havia passado nas duas Camaras.

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

20.^a Sessão: dia 31 de Janeiro.

Leo-se hum officio do Exc. Presidente da Camara dos Dignos Pares, incluindo huma proposta approvada por aquella Camara, para effeito de rogar ao Senhor D. Pedro IV se digne consentir na breve vinda para Portugal da Senhora D. Maria II, convidando a Camara dos Srs. Deputados a unir os seus votos aos dos Dignos Pares para este fim. Decidio-se que este negocio fosse a huma Commissão especial na qual deverá ser ouvido o Exc.^{mo} Ministro dos Negocios Estrangeiros.

Leraõ-se pela segunda vez alguns projectos: dividio-se a Camara em secções geraes, e fechou-se a publica.

21.^a Sessão: dia 1.º de Fevereiro.

Leraõ-se os pareceres da Commissão sobre o requerimento de D. Maria Ignez,

que se queixava de haver o Intendente Geral da Policia infringido a seu respeito a Carta, envolvendo nesta accusação o Ministro dos Negocios Estrangeiros: houve varia discussão, e decidio-se que fosse a huma Commissão. Apresentáráo alguns Srs. Deputados diferentes proposições; e nada se decidio, e tratou de mais importante.

Na sessão do dia 1 na Camara dos Snrs. Deputados houve grande discussão ácerca de João Candido Baptista de Gouvêa, para conhecer-se se a Carta havia sido ou não infringida pelo Ex.^{mo} Ministro dos Negocios Estrangeiros, e pelo Intendente Geral da Policia. Parece-nos, fallando com todoo acatamento, que a este negocio se lhe não devia dar tanta importancia, vindo tirar á Camara o precioso tempo que podia empregar em assumptos de maior interesse nacional.

Podem-nos dizer que examinar se algumas authoridades tem infringido a Carta deve ser tambem objecto de alta monta; neste caso, persuadidos estamos que podemos dizer que outros factos ha a este respeito mais apurados, que deverião merecer a consideração da Camara, porque o de João Candido (cujo relatorio acabamos de ler) nem por isso nos parece mui claro: o queixoso era agente secreto da policia; esta qualidade mui pouco o abona, talvez que elle agora soffra o que terá feito soffrer a muitos; porque em fim, diremos com o Sr. Deputado Moraes Sarmiento, *policia em governo constitucional he incompativel.*

Um primeiro lugar deveria indagar-se que he feito de huma devaça que o ex-Ministro dos Negocios da Justiça *Pedro de Mello Breyner* fez avocar do Porto para Lisboa em Dezembro passado, de que fallamos em hum n.º, em infracção clara do art. 145 § 11 da Carta: devaça que apuraria o credito, honra e dignidade do Ex.º General Stubbs, que tanto procurou denegrir e manchar o Redactor do Correio do Porto, publicando que a conspiração que esteve para arrebentar nesta cidade no 1.º de Novembro passado, em que projectáraõ os conspiradores assassinar o mesmo General, era imaginaria, e por elle inventada: triunfando, com a avocação da devaça, os inimigos do Rei e da Carta; projectaráõ e executarãõ novas conspirações, vendo-se inpunes pela primeira.

Em segundo lugar deveria indagar-se o facto escandalozo da infracção da Carta ao mesmo respeito, praticado pelo Intendente Geral da Policia, que publicamos em o n.º 12, e que alem da infracção menoscabou o Tribunal desta Relação, a quem já estava affecto aquelle feito, interpondo a parte aggravo da injusta pronuncia, ou tendo requerido para isso.

Naõ nos objectem que a Camara só deve tomar conhecimento daquelles factos que as partes lhe requererem; porque só isso deve ter lugar naquelles objectos que interessãõ alguns individuos em particular, e naõ naquelles que interessãõ a Nação em geral, qual he a infracção da Carta, de que os Srs. Deputados são, com especialidade, os fiscaes, e a quem pertence exigir a responsabilidade de toda e qualquer authoridade que a infringir, logo que cheguem ao seu conhecimento estas infracções.

Ora, havendo-as nos annuciado em nosso periodico, seria bastante para tomar-se conhecimento destes factos, e achando-se serem verdadeiros proceder-se contra as authoridades que os praticaraõ, independente de requerimento de partes, que muitas vezes naõ he por amor do bem publico que ellas requerem, mas por satisfazerem odios e vinganças particulares; accresce ainda que o nome de *denunciante* he sempre desairoso, ainda que seja em objectos de maior consideração: o que naõ acontece a hum Sr. Deputado, a quem outorgando seus constituintes aquella dignidade, lhe encarregaõ o poder especial de pugnarem a prol de seus commitentes, e para que a Carta naõ seja infringida em nenhum de seus artigos.

Assim o esperamos: he necessario que o publico se persuada que a Carta naõ he illusaõ, e sim realidade.

*
Ministerio dos Negocios da Guerra.

Dona Izabel Maria, Infanta Regente dos reinos de Portugal e Algarves, e seus dominios, em nome d'El-Rei: Fazemos saber a todos os subditos de S. Magestade que as Côrtes geraes decretáraõ, e nós queremos a lei seguinte.

Art. 1.º Os soldos da tarifa de paz dos officiaes de qualquer patente, officiaes inferiores, soldados e mais praças da primeira linha do exercito, que tiverem morrido ou morrerem em defeza da patria na guerra começada pelos rebeldes, do dia 23 de Novembro do corrente anno, se applicaráõ para as suas familias, nos termos seguintes:

§ 1.º Serãõ percebidos pelas mulheres viúvas, e em falta d'ellas se repartiráõ pelas filhas solteiras, e filhos menores de quatorze annos.

§ 2.º Na falta das pessoas especificadas no paragrafo antecedente, pertencerãõ os soldos á mãi viúva, e em sua falta serãõ repartidos pelas irmãs solteiras do morto: o que todavia se limita ao caso de haver estado a subsistencia das sobreditas mãis ou irmãs unicamente a cargo do mesmo morto.

Art. 2.º A disposição do artigo antecedente he extensiva ás familias dos officiaes de qualquer patente, officiaes inferiores, soldados e mais praças da segunda e terceira linha, os quaes todos serãõ para esse fim considerados como se fossem da primeira; e bem assim ás dos individuos que constituirem corpos irregulares ou companhias de voluntarios, regulando-se os soldos, quanto aos officiaes, segundo as nomeações que os Generaes das provincias lhes tiverem expedido, em proporção dos voluntarios alistados.

Art. 3.º Os individuos inteiramente impossibilitados de servir ou trabalhar, por causa de feridas recebidas na actual guerra; perceberãõ, em quanto vivos forem, os mesmos soldos que, segundo o disposto nos dous artigos antecedentes, viriaõ a perceber as suas familias, se elles tivessem morrido na guerra.

Art. 4.º As pessoas, a quem competirem os soldos nos termos da presente lei,

ficão dispensadas, e sómente para os effeitos d'ella, de se habilitarem no juizo das justificações do Reino, devendo similtantes habilitações ser suppridas por quaesquer outras, que legalizem a identidade das mesmas pessoas, e o direito que lhes competir.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandamos por tanto a todas as authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretário de Estado dos Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio da Ajuda, em 19 de Janeiro de 1827. — Infanta Regente. — Candido José Xavier.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

— Hespanha. —

Apezar da circular do Ministerio da Guerra de Madrid, da qual publicamos o extracto, e que analisamos em o n.º 13, continua a mesma duplicidade daquelle governo a nosso respeito, publicando-se nas Gazetas de Hespanha e em suas correspondencias diplomaticas, que deseja manter apaz com Portugal; em quanto que occultamente nos faz a mais activa guerra, protegendo os nossos rebeldes surrateiramente, e por seus emissarios semeando entre nós a desconfiança e a zizania. Em quanto que o nosso Governo, obrando com franqueza e boa fé, manda dar baixa dos corpos militares a alguns Hespanhoes que haviaõ sentado praça; na Hespanha consentem que Hespanhoes se alistem nas bandeiras dos rebeldes, e se disfarcem com uniformes portuguezes como o publicamos em o numero passado, e que Portuguezes sentem praça nos corpos hespanhoes: para convencer melhor nossos leitores, publicaremos o extracto de huma carta escrita de Badajoz em data de 23 de Janeiro = Muito sentiraõ aqui os Apostolicos a derrota do *Silveira* e *Magessi*, em *Coruche*: estavaõ promptos 3:000 fardamentos completos para se lhes mandarem, contratados por hum Apostolico desta cidade. =

Outra carta, escrita de Lisboa por pessoa que nos merece conceito, se explica assim = a Hespanha, que nunca

perdeo a idéa de apoderar-se de Portugal, e que espreita todas as occasiões opportunas de o poder conseguir, aproveitou sagazmente as novas mudanças neste Reino, fomentou intrigas, metteo as armas na mão aos nossos rebeldes fornecendo-lhe munições de guerra e outros auxilios, para assim divididos nos enfraquecer e mais facilmente subjugar-nos. A França tacitamente approva esta usurpação da Hespanha, huma vez que ella o consiga com as suas proprias forças, e com auxilio occulto da mesma França, para esta não comprometter-se com Inglaterra; e este consentimento tacito será premiado. =

O contexto destas duas cartas coincide com o que se tem publicado nas Gazetas de França e Inglaterra do partido da opposição, e com o que acabaõ ha pouco alguns de escrever = que entre a França e Hespanha havia hum tratado secreto pelo qual aquella potencia consentia que esta se apoderasse de Portugal; e em paga lhe cedia as Ilhas de Porto-Rico, ou Cuba, que qualquer dia infallivelmente perderá =: seja o que for; he sem duvida esta desconfiança a que despertou o Gabinete inglez a mandar com tanta brevidade numerosas tropas a Portugal para manter a integridade deste Reino.

Deste modo devemos persuadir-nos que os nossos transfugas não cessaõ de incomodar-nos e continuar em suas correrias, apezar de nos querer inculcar a Hespanha que chamou tropas á raia para os não consentir em seu territorio, e desarmallos.

Em Hespanha acaba de ser prohibido, com graves penas, hum papel impresso em Londres, e traduzido na lingua hespanhola, cheio de sarcasmos contra El-Rei Fernando; e ao mesmo tempo que descreve a miseria em que se acha a Hespanha, inculca a necessidade que ha de que reine o Infante D. Carlos; o que prova que elle he parto dos clubs apostolicos.

O Conde de *Osalia* não sahio para a sua Embaixada de Londres, o que faz crer a muita gente que a guerra entre Hespanha e Inglaterra está declarada.

Os ultimos Suissos sahiraõ de Madrid no dia 18 de Janeiro.

As tropas destinadas para guarnecerem as margens do Tejo nas raias de Portugal já se puzeraõ em movimento, e dizem seraõ commandadas por *Sarsfield*: os regimentos de *Cuenca* e *Ciudadereal*, destinados para *Merida* e *Xerez*

de los Cavalleros, ainda não estão na provincia, e a vanguarda, debaixo do commando do General *Rodil*, está em Brozas e Alcantara.

——*

NOTICIAS NACIONAES.

— *Barcellos*. —

Os habitantes desta villa e seu districto sempre se conhecêrao, nestes ultimos tempos, affectos á fórma de governo representatiyo; e ainda ha pouco haviaõ dado as mais decididas provas de seu amor, respeito e obediencia ao Senhor D. Pedro IV, e ás suas sabias instituições, como por vezes o publicamos neste periodico: com tudo os habitantes desta villa, com a noticia da entrada dos rebeldes em Braga, parecêraõ desmentir o bom conceito que haviaõ adquirido. Não devemos porém imputar a muitos o que foi sómente crime de alguns, e da rebelde Camara, como já o annunciamos em o N.º passado, e em particular do Brigadeiro reformado de Ordenanças, Antonio de Mattos Faria Barboza, e do Sargento mór das mesmas, Joaõ Luis Salgado.

Agora acabamos de receber as mais solemnes protestaçoẽs de muitos honrados *Barcellenses*, de sua obediencia e adhesão ao Senhor D. Pedro IV (inclusive do Juiz de Fóra, presidente da mesma Camara, cuja carta ao diante transcrevemos); pedindo-nos publicemos que huma pequena minoridade de traidores, d'entre os seus, he que projectou denegrir a todos, mas que em vão; e que, se aquelles traidores não pagáraõ logo sua criminosa audacia, foi só por effeito das forças dos rebeldes estarem em suas immediaçoẽs: nós de bom grado publicamos estes patrioticos sentimentos, certos em que nossos leitores lhes daraõ o apreço que elles merecem, e não confundiráõ o crime de poucos com a lealdade de muitos.

(A carta a que neste artigo nos referimos irá na folha seguinte.)

— *Porto*. —

A derrota dos rebeldes na villa da *Barca*, que annunciamos em o Supplemento de hontem, encheo de nobre entusiasmo os fieis *Portuenses*; e o mesmo effeito deve sem duvida produzir em os outros honrados *Portuguezes*, apenas receberem tão gratas noticias. Os vivas que resoaraõ hontem á tarde no campo de Santo Ovidio, na occasião da revista que o Exc. General fez ás tropas, assaz o patenteou; observando-se em todos os semblantes o regosijo, que descobriaõ os sentimentos internos do coração.

Apenas nesta cidade se divulgáraõ

estas noticias, por meio do boletim official que se affixou em as esquinas, e pelo nosso supplemento, todas as authoridades, que se achavaõ nesta cidade emigradas das povoações invadidas pelos rebeldes, voltáraõ para os seus respectivos districtos a exercerem de boa vontade as suas funcçoẽs; porque, devemos dizer em abonda da verdade, grande numero dos Ministros territoriaes da provincia do Minho não annuiraõ ao convite dos rebeldes; e como se achavaõ indefesos, sem tropas que os apoiassem, tomáraõ a resoluçãõ de fugirem, abrigando-se nesta cidade: o mesmo acontece a algumas authoridades ecclesiasticas, como nossos leitores o conheceraõ pelo facto que hontem publicamos do digno Vigario de S. Juliaõ do Freixo, que com a sua gente aprisionou 9 soldados e officiaes inferiores, que escoltavaõ a bagagem dos Viscondes de *Montalegre* e *Villa-Garcia*, tomando-lhe esta.

A que tramas recorreráõ agora esses incredulos e solapados que ainda presumiaõ grandes forças e recursos nos rebeldes? Recorreráõ sem duvida aos poderosos auxilios da Hespanha; mas esta nação, se agora os receber e auxiliar, rompeo o véo; e entãõ as valentes tropas inglezas actualmente em Portugal lhe mostraráõ que a duplicidade e a hypocrizia diplomatica nem sempre dura, nem sempre vale.

Estes dias os Cabos da Ordenança tem andado pelas casas dos Cidadãõs, avisando-os para apromptarem colxões e cobertores para o aboletamento de nossos alliados Inglezes; e temos a satisfaçãõ de annunciar que todos se haõ prestado com a melhor vontade a esta requisiaçãõ, desejando que, quanto antes, cheguem aquelles nossos alliados; não com receio dos rebeldes, que nenhum susto já nos podem causar, mas pelo prazer que todos tem em vêr nesta cidade as tropas inglezas que tão rapida e generosamente nos vieraõ auxiliar.

Com a maior satisfaçãõ publicamos que o Capitaõ de Infantaria 16, *Franciosi*, (que ha pouco residio nesta cidade no quartel do Exc. Stubbs) está nomeado Secretario do General *Clinton*: nós, que conhecemos de perto as brillantes qualidades deste bravo, probo e instruido militar, nos congratulamos de seu novo emprego, certos em que o desempenhará dignamente.

Hontem á noite houve theatro, ao qual assistio a Exc.^{ma} Marqueza de Angeja; e tornou a apparecer no povo o mesmo entusiasmo que horas antes tinha patenteado no Campo de Santo Ovidio.

IMPARCIAL.

Longe de servir a este ou áquelle partido, fallando-lhe a linguagem das paixões, fallarei á todos a linguagem da razão.

PROSPECTO.

TERÇA FEIRA 20 DE FEVEREIRO.

Esclarecimentos da conspiração que esteve para arrebentar nesta cidade do Porto.

Todos sabem (pelo menos não o ignorão os habitantes do Porto) que em Outubro passado se descobriu nesta cidade a existencia de huma vasta conspiração, que tinha por alvo não só assassinar o Exc.^{mo} General *Stubbs* como levantar o grito da rebellião, e destruir o Governo que felizmente nos rege. Os conspiradores principiáram a pôr em pratica o aliciar soldados, e comprar os assassinos que deviaõ executar o horrendo crime de matar o General, cuja firmeza de caracter, honra e fidelidade era hum obstaculo insuperável a seus fins: as proclamações incendiarias affixadas e espalhadas com profusão; as noticias aterradoras que astutamente faziaõ disseminar: finalmente as denuncias amiudadas que alguns zelosos cidadãos hiaõ dar ao Exc.^{mo} General; tudo eraõ fortes indicios da existencia daquella vasta conspiração.

Haviaõ pois todas as provas moaes de sua existencia; faltavaõ porém as materiaes, pelas quaes a justiça pudesse tomar conhecimento, e proceder na conformidade das leis: estas provas em breve se apresentáraõ ao Exc.^{mo} *Stubbs*. Entaõ, de posse d'ellas, dirigio-se ao Exc.^{mo} Chanceller Governador requisitando-lhe a nomeação de hum Ministro, o qual procedesse á devassa segundo a lei; bem como lhe representou a necessidade urgente que havia de remover, quanto antes, desta cidade alguns individuos assás suspeitos,

como implicados na mesma conspiração (1).

O Exc. Chanceller Governador, á vista de taes provas, annuo á justa representação e requisição do Exc. *Stubbs*, deportando para fóra da cidade algumas pessoas, e nomeando para Juiz syndicante daquella conspiração o probo, activo e intelligente Desembargador *Galvão*.

Este magistrado com a maior assiduidade procedeo a autuar todos os documentos que lhe foraõ apresentados, servindo-lhe estes de corpo de delicto: inquirio mais de 40 testemunhas legaes, e outras de referencia haviaõ sido avisadas para darem seus depoimentos: alguns individuos haviaõ sido presos. Eis que em Dezembro passado ficou sustado o curso deste processo por huma Portaria do ex-Ministro dos Negocios da Justiça, *Pedro de Mello Breynier*, que mandava avocar a Lisboa os autos, e todos os papeis e documentos que lhes diziaõ respeito: pondo, sobre este importante negocio, hum eterno silencio!!

Este procedimento illegal he huma infracção do art. 145 § 11 da Carta, solemnemente jurada. O pretexto que alguns allegaõ, querendo justificar aquelle Ministro, de que o Juiz era incompetente por haverem cessado os Juizes de Com-

(1) Os deportados foraõ: *Antonio Pedro Gonçalves*, *João Antonio Frederico Ferro*, *José Luis Coelho Monteiro* (actualmente preso em Lisboa), *Antonio Nuno de Araujo Cabral Montez*, *José Antonio Pauluchi*, e *Antonio José Gomes Pinto* (preso actualmente na cadeia do Porto). Vede o N.º 33 deste periodico.

missão pelo art. 145 § 15 da mesma Carta, não he admissível; só pôde fazer carga ao Exc. Chanceller que, como legista, devia estar ao facto desta incurialidade forense, mas não destruia a existencia da conspiração para d'ella deixar de tomar-se conhecimento, enviando os autos a hum dos Corregedores do Crime: e quando a Secretaria d'Estado quizesse saber deste negocio, só tinha direito a fazello por meio de informação, até mandando ir hum traslado do processo; mas nunca avocar os originaes, fazer parar o curso do feito, contra hum artigo tão claro e expresso da Carta (2).

O certo he que hum tal proceder reanimou os conspiradores; seus sequazes facilmente se persuadirão que o Ministro de Estado (a quem soberão sem duvida illudir com falsas informações) os protegia: continuáraõ em suas machinações, urdirão novos tramas; e o crime triunfaria se não encontrasse huma muralha de bronze na constancia e firmeza de character do Exc. *Stubbs*, e na fidelidade a toda a prova da grande maioria dos briosos e fieis Portuenses: desenganados então, muitos dos conspiradores desertáraõ para os rebeldes; restando ainda alguns, que de vez em quando nos olhaõ de revéz, ameaçando-nos com sua fêa catadura (3).

Desta arte ficou duvidosa a verdade do Exc. *Stubbs* para com o Governo, a quem havia participado a existencia desta conspiração: ficou duvidoso o publico, porque o *Correio do Porto* em alguns de seus N.ºs altamente publicou que aquella conspiração era imaginaria, e inventada pelo mesmo General para vingar-se de seus desaffectedos, os *amigos do Throno e do Altar* (pelo contrario inimigos do Throno e do Altar): ficou duvidosa a boa fé e credito do *Imparcial*, porque, em o N.º 39, havendo tomado a defeza do Exc. *Stubbs*, asseveramos a existencia de huma tal conspiração.

(2) O exemplo desta infracção animou o Intendente Geral da Policia a praticar outra ainda mais escandalosa, como publicamos em o N.º 12 e 17 deste periodico.

(3) Eis-aqui homens que tanto declamavaõ contra as sociedades secretas, não permittindo que seis amigos se juntassem em huma casa para o fim mais innocente, que logo não dissessem ser loja maçonica: quando elles em clubs secretos machinavaõ contra o Governo, e projectavaõ assassinos!! Monstrós! terei o desgosto de vos ver impunes!!!!

O dever e a gratidão não consentem que a honra de hum General, que acaba de fazer os mais relevantes serviços salvando o Porto da invasão dos rebeldes, seja maculada, e esteja duvidosa: ella deve apparecer pura e sem mancha, para constar ás gerações futuras que aquelle que nos fins do anno de 1826 e principios de 1827, com o valor do mais intrepido soldado, e a perspicacia e sangue frio do mais habil politico, soube livrar os Portuenses dos horrores da guerra civil, e do saque de esfaimados Vandalos, possuia todas as virtudes, e era caracterizado de boa fé: quanto mais que agora apparecem novas provas desta conspiração nos papeis achados nas bagagens aprehendidas aos Viscondes de *Villa-Garcia* e *Montalegre*.

Estas provas são as actas da junta-revolucionaria instaurada no Porto em Agosto do anno passado, composta de cinco membros, de que era presidente o infame ex Intendente da Marinha *Roza Coelho*: este governo de facto obrava como authoridade constituída, dava ordens que seus agentes pontualmente executavaõ; formava hum verdadeiro *estado no estado*: por ordem desta junta se alliciavaõ soldados com o dinheiro vindo da Hespanha, se espalhavaõ proclamações incendiarias; urdiaõ-se calumnias para desacreditar os cidadãos probos, dando-lhes epitetos injuriosos, e deste geito elles perderem a confiança do Governo, e este removellos ou demittillos de seus empregos (4): finalmente, trabalhava incessantemente para que o povo só encarasse os objectos a través da prevenção; que julgasse os homens pelo tribunal da vingança, e crêsse os absurdos mais contradictorios.

Se alguns membros daquella revolucionaria junta fugiraõ para os rebeldes, persuadimos-nos que outros ainda cá existem. Quem sabe se elles exercitaõ alguns empregos dimanados de hum Governo legitimo contra quem elles tanto conspiráraõ!!! Esta terrivel suspeita só a po-

(4) O Exc. *Stubbs* hia sendo huma das victimas destas intrigas: he publico que os inimigos do Rei e da Carta caballáraõ com tal arte que haviaõ conseguido a sua remoção do Governo das Armas do partido do Porto; e até nos affirmáraõ que o Decreto para aquelle fim já estava lavrado, e fôra apresentado pelo ex-Ministro *Quintella* a S. A. a Senhora Infanta Regente, a qual cheia de nobre indignação o rasgára, porque estava certa na honra e fidelidade deste bravo e probó General.

demos riscar da idéa quando a verdade apparecer em toda a sua pureza: o unico meio de o conseguir he fazer com que os papeis apreendidos (que nos consta existem em poder do Ex.^{mo} Marquez de *Angeja*) se juntem á devassa avocada pelo ex-Ministro da Justiça; que ella regresse para o Porto, aonde foi intentada, aonde existem as testemunhas, e aonde se projectavaõ praticar os mais horrorosos attentados; he este o local que lhe compete, e não outro.

Nós vamos requerer á Camara dos Srs. Deputados o regresso daquella devassa, e que a ella se juntem os papeis ha pouco achados: assim o exige a honra do General por quem pugnamos, querendo deste modo dar-lhe huma prova, como Portuense, de nosso reconhecimento: assim o manda o nosso credito, em particular, assás maculado pelo atrabilario *Correio do Porto*, e o nosso dever de escriptor publico. Longe de nós esses temores, apanaggio do crime e das almas fracas: a pureza dos nossos costumes civis e domesticos, o abrigo da Magna Carta nos fazem superior a todos os receios.

NOTICIAS NACIONAES.

— Coimbra. —

Recebemos desta cidade as seguintes peças, que nos apressamos em transcrever, reservando-nos para outra occasião fazer sobre ellas algumas reflexões: a primeira he huma carta a nós dirigida assignada por muitos Academicos; e as seguintes são os requerimentos que os mesmos Academicos fizeraõ ás competentes authoridades, para lhes abonarem as faltas, e o indeferimento que lhe deraõ!

N.º 1.

Sr. Redactor do *Imparcial*. Vimos com pasmo superior a todo o encarecimento as criminações que o Exm.º Conde de S. *Miguel* se dignou fazer, na sessão no dia 9 do corrente, ao Corpo dos Voluntarios Academicos, a que tivemos e nos prezaremos sempre de ter a honra pertencer.

Naõ intentamos queixar-nos do Digno Par, mas sim daquelles quetaõ mal o informáraõ. Queremos de boa fé suppor, e mesino persuadir-nos, que S. Exc.ª se deixou seduzir pelas suggestões directas ou indirectas dos nossos inimigos communs (os Apostolicos), os quaes hum momento não tem descansado em manejar a intriga e a calumnia (armas em que são destros) para desegrirem o patriotismo e relevantes serviços feitos á nação por aquella illustre porção da mocidade portu-gueza. Mordem-se de raiva por verem que foi esta mocidade escolhida quem atalhou a revolução, defendendo com energia o ponto mais importante

d'ella, a cidade de Coimbra; e mostrando depois ao mundo que a classe instruida dos Portuguezes não podia deixar de amar e pugnar por hum Governo de sabedoria, pela legitimidade do Senhor D. *Pedro IV*, e pelos nossos foros e direitos, restaurados na Carta constitucional.

He por isso que não ha aleives que não inventem, patranhas que não contem. Felizmente taes criminações, que já em si mesmas levaõ o cunho da inverosimilhança pela hyperbole de que se revestiaõ, não podiaõ ser acreditadas pela Camara dos Dignos Pares, e por isso a pertençaõ do Exm.º Conde de S. Miguel foi quasi unanimemente rejeitada.

Porém o decoro, a honra dos Voluntarios Academicos, que nunca poderia ser justo nem prudente atacar-se e injuriar-se collectivamente, exige huma cabal satisfaçãõ. Para este fim sahirá quanto antes á luz huma apologia, ou antes exposiçãõ exacta (firmada não em palavras, mas sim em documentos authenticos) da condncta, marcha e serviços do Corpo dos mesmos Voluntarios.

E para que se suspenda entre tanto qualquer juizo, rogamos ao Sr. Redactor publique estas poucas linhas; no que fará hum obsequio á innocencia e á justiça. Coimbra 14 de Fevereiro 1827. (seguem-se as assignaturas.)

N.º 2.

Exm.º Sr. Os Estudantes das differentes faculdades desta Universidade, alistados para com as armas na mão correrem á defeza da patria na crize perigosa em que ella se via ameaçada por hum bando de rebeldes perseguidores dos sagrados direitos do mais justo dos Monarcas, o Senhor D. *Pedro IV*, havendo em tal serviço faltado a suas respectivas aulas por espaço bastante para preencherem mais de vinte faltas; pertendem que V. Exc.ª lhe declare se por ventura as ditas faltas lhes são abonadas, de sorte que possaõ continuar a frequentar as suas aulas; ou se seus annos se achão perdidos, para deste modo com despacho de V. Exc.ª requererem onde lhes convier. E R. M. = Despacho: = Requeiraõ ás respectivas Congregações. Paço Real das Escolas em 8 de Fevereiro 1827. = Reitor.

N.º 3.

Exc. Sr. Os Estudantes da faculdade de matriculados em o presente anno lectivo, e alistados no Corpo de Voluntarios Academicos, tendo regressado a esta cidade com o fim de continuarem os seus estudos nas respectivas aulas, interrompidos pelas imperiosas e difficeis circumstancias que felizmente cessáraõ, vem justificar hoje perante V. Ex.ª as faltas que deraõ durante o serviço em que se empenháraõ para defeza da Carta e do Rei.

Via-se ameaçada a independencia da monarchia; contestados os legitimos direitos do magnanimo Sr. D. *Pedro IV*; combatidos os antigos foros e direitos da nação, restaurados na Carta constitucional: a incomparavel Regente a Serenissima Senhora Infanta declarando em sua proclamação a patria em perigo, e chamando ás armas para sua defeza todos os cidadãos honrados; a rebellião penetrando quasi até os muros de Coimbra; finalmente o General da provincia, depois de atraçoado e inteiramente abandonado na ab-

soluã necessidade de promover o alistamento dos Voluntarios, e, de acordo com o Governador militar desta cidade, de os fazer marchar para os pontos da mesma provincia aonde se julgou que os interesses do estado os tornavaõ necessarios.

Taes foraõ as causas importantes e urgentissimas que impelliraõ os supplicantes a suspender sua frequencia; os quaes, á face da providente e sabia Carta Regia de 26 de Setembro 1787, ninguém duvidará se achaõ nas circunstancias de se reputarem dignos de justificar-se: por quanto, tendo aquella lei revogado os estatutos novissimos, determina que vinte faltas faraõ perder o anno, sendo dadas sem gravissimas causas; e haverá alguẽm que deixe de capitular como taes as acima expendidas?!

Os supplicantes confiaõ tanto no patriotimo e rectidão da Congregaçaõ da faculdade, a quem pela Carta Regia de 10 de Janeiro 1793 art. 3.º pertence exclusivamente o conhecimento e juizo da gravidade das causas para a justificaçaõ das faltas, que della firmemente esperaõ lhes sejaõ abonadas as que deraõ por este taõ grave e sagrado motivo.

— P. a V. Ex.^a se digne assim o haver por bem, marcando-se aos supplicantes hum prazo razoavel para a entrega das dissertações, que deverem. — E R. M. = Despacho: — Não tem lugar. Em Congregaçaõ de 13 de Fevereiro 1827 = assignado o Lente de Prima de cada huma das faculdades a quem se requireo.

Alguẽm capacitar-se-ha de hum tal deferimento? e vós orélo-heis, vindouros?

— Porto. —

A ordem do dia abaixo transcrita he huma prova authentica de que S. A. a Senhora Infanta Regente naõ só approvou a medida do Ex.^{mo} *Stubbs* de alistar e organizar o Corpo de Voluntarios do Porto, como que está satisfeita com os seus serviços, e os manda louvar e agradecer, e que continuem a persistir armados em quanto aprouver ao mesmo General.

Esta ordem deve servir de farol aos briosos Academicos, e fazer-lhes conhecer que, supposto as authoridades da Universidade negassem abonar-lhes as faltas da sua auzencia em serviço da patria, S. A. sem duvida (nós o esperamos) mandará o contrario; pois que o Corpo dos Voluntarios Academicos naõ fez menores serviços que os Voluntarios desta cidade: aquelles salváraõ Coimbra, como estes salváraõ o Porto.

Quartel General do Partido do Porto,
18 de Fevereiro de 1827.

Ordem do Dia.

S. Ex.^a o Sr. Tenente General Governador das Armas deste partido tem a maior satisfaçaõ em mandar publicar o seguinte § da portaria que, em data de 15 do corrente, lhe foi dirigida pelo ministerio da Guerra.

« S. A. ordena que o referido Tenente General agradeça em nome da mesma Senhora os nobres sentimentos de patriotismo e fidelidade de que os individuos que formaõ aquelle Batalhaõ (de Voluntarios de D. Pedro IV), bem como a Companhia de Villa-Nova, tem dado taõ energicas provas nos arriscados lances em que foraõ chamados a prestar seus importantes serviços: deixando S. A., por ora, á discricaõ e prudencia do mencionado Tenente General o empregallos no serviço que convier.»

S. Ex.^a espera por tanto que o referido Batalhaõ, pela sua boa conducta e serviços, continue a merecer a S. A. a mesma opiniaõ que até agora tem grangeado. = *Thomás Pinto Sdavedra*, Tenente ás Ordens.

No dia 18 pelo meio dia sahiraõ desta cidade os Ex.^{mos} *Marquez de Angeja* e *Conde Villa Flor*; o primeiro para *Braga*, o segundo dizem para a linha do *Tamãga*.

Os rebeldes capitaneados por *Telles Jordaõ* continuavaõ em suas correrias em Trás os Montes; e ha pouco entraraõ em *Provezende*, aonde commetteraõ alguns insultos, e mataraõ tres pessoas.

No dia 17 entraraõ nesta cidade presos o Capitaõ mór de *Abrantes*, hum Capitaõ reformado de *Milicias de Coimbra*, o *Dr. Pimentel*, e hum Procurador de causas por nome *Pinto*: vieraõ com huma escolta de *Coimbra*.

Diz-se que 100 praças de *Infanteria n.º 14* e de *Caçadores n.º 4* dos rebeldes haviaõ desertado para os nossos.

O General *Clinton* e seu estado maior devia hontem chegar a *Coimbra*: confirma-se a noticia de que elle he o General em chefe do exercito *Anglo-Luzo*, com quem se entenderaõ todos os Generaes da provincia.

No dia 13 entrou em *Coimbra* o regimento N.º 10 de *Cavallaria ingleza* de *Hussares*.

A V I S O S.

Antonio José Gonçalves Salgado, desta cidade, pertende passar para a *Bahia*: roga a todos os Srs. que tiverem contas com elle, as queiraõ apresentar na hospedaria do *Guimarães*, *Entre-paredes* N. 34, até o dia 22 do corrente.

Para *Pernambuco*, a sahir até 15 de *Março*, o bergantim *S. Manoel*, capitaõ *José Monteiro Salazar*.